



Referente ao PROCESSO Nº 40/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2023

EMENDA MODIFICATIVA nº EmM 3/2023

Altera os parágrafos 2º e 4º do art. 43 do Projeto de Lei Complementar 10/2023 contido no processo nº 40/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os parágrafos 2º e 4º do artigo 43 do Projeto de Lei Complementar 10/2023 contido no processo nº 40/2023, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 43 ...

§2º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, ao COMDICA e ao Ministério Público. (NR)

...

§4º A aplicação de penalidades e o afastamento cautelar é de responsabilidade da Corregedoria Geral do Município." (NR)

Caxias do Sul, 16 de março de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023 às 15:09

ROSE FRIGERI- Presidente - CDHC - PT

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023 às 15:01

ESTELA BALARDIN DA SILVA - Vereadora - PT

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023 às 15:45

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023 às 15:01

JULIANO VALIM SOARES - Vereador - PSD

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023 às 15:06

RENATO OLIVEIRA - Vereador - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1243.11.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1243.11.2023.

Protocolado em 16/03/2023 15:58

Disponibilizado em 16/Março/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

23/03/2023